

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00211/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021183/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.003498/2017-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO, CNPJ n. 58.253.170/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS, CNPJ n. 90.475.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C., CNPJ n. 79.356.903/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO MARQUES;

SETTAPORT SIND DOS EMPREG TERRESTRE EM TRAPORTES AQUAVIARIOS, OPERAD PORT E ENT AFINS DO EST DO CEARA , CNPJ n. 05.940.963/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS ELIAS DA COSTA;

SINDICATO DOS EMP.TERR.DAS EMPR .E NAV. MARIT FLUV.E LACUSTRE,DAS AG. DE NAV. E DAS OPER. PORT. DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 10.245.454/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINDO DOS SANTOS CORREA;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ, CNPJ n. 34.060.400/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCIO LEMOS LACERDA;

E

CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ n. 05.951.386/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARMANDO CARREIRA SIMOES ;

CMA CGM LOG DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA., CNPJ n. 22.636.165/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARMANDO CARREIRA SIMOES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados terrestres em transportes aquaviários e operadores portuários**, com abrangência territorial em **CE, PA, PR, RJ, RS, SC e SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) **R\$ 1.125,48** (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e o oito centavos), para Office-boys e mensageiros;
- b) **R\$ 1.277,89** (hum mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para copeiros, faxineiros e auxiliares de serviços gerais;
- c) **R\$ 1.725,35** (hum mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), para demais funções auxiliares administrativas;
- d) **R\$ 2.016,49** (dois mil e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), para demais funções auxiliares operacionais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01/01/2017, as Agências de Navegação Marítima do Brasil, ora representadas por seus Sindicatos: SETTAPORT, SINDESNV, SINFLUMAR, SETTAPAR, SIMESTAC, SETTAPORT CE, e SINDENAVE, concederão aos seus respectivos empregados, com salários até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), um reajuste salarial de **6,58%** (seis virgule cinquenta e oito por cento) e os empregados com salários acima de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo), um reajuste salarial de **R\$ 394,80** (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), considerando os salários de 31/12/2016.

Parágrafo primeiro: O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 01/01/2017, sendo compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos salvo aos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados admitidos após a data base, será observada a proporcionalidade relativa ao período compreendido entre a data de admissão e 31/12/2016, conforme tabelas em anexo, que passam a fazer parte do presente acordo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas representadas pelos sindicatos acima, se obrigam a efetuar o pagamento dos salários com um adiantamento quinzenal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salário for efetuado por meio de cheque e/ou depósito bancário, as empresas deverão atender ao disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3281, de 07.12.1984, à exceção das empresas que possuam em suas dependências posto bancário.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

Sempre que o empregado, por necessidade de serviço temporário, no interesse da empresa, tiver que se deslocar para cidade diversa do seu local de trabalho, exceto para cidades circunvizinhas, por um período superior a 15 (quinze) dias o empregador se obriga ao pagamento de uma diária no valor correspondente a

25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-dia, independente das despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único:** Esta cláusula não se aplica aos empregados que exerçam cargos de confiança e de liderança e nem àqueles que tiverem que se deslocar para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO ESPECIAL DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** concederão ao Empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente, uma complementação especial ao auxílio previdenciário limitado a 50% do salário-base que percebia quando em atividade, limitado aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento.

**Parágrafo único:** Também fará jus a esta Complementação Especial, o Empregado que, em estando aposentado pelo sistema previdenciário oficial, se afaste do trabalho por motivo de doença ou acidente, devidamente comprovado por médico designado pelas **EMPRESAS**.

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES

Fica mantido da parte das empresas empregadoras, o pagamento de gratificações e/ou comissões que vinham habitualmente pagando a seus empregados, como parcelas integrantes de sua remuneração.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e com adicional de 100% (cem por cento), aos domingos e feriados. A empresa fica obrigada a manter registro de horas extras, bem como cartão externo, de conformidade com o Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11h (onze horas) consecutivas para descanso.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno eventual, realizado no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal. Aqueles que têm jornada ordinária nesse período, já têm o adicional em sua remuneração.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão, a partir de 01 de janeiro de 2017, um vale-refeição para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, no valor mínimo de **R\$ 34,50** (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, mas com desconto de R\$ 1,00.

**Parágrafo único:** As empresas não poderão descontar em rescisão contratual os vales refeição concedidos aos seus empregados até o último dia do cumprimento do aviso prévio, à exceção dos descontos legais previstos na legislação vigente.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Aos empregados que percebam até **R\$ 2.060,00** (dois mil e sessenta reais) no mês de janeiro de 2017, o desconto do benefício será de 1% (hum por cento).

**Parágrafo único:** As empresas não poderão descontar em rescisão contratual os vales transporte dos seus empregados até o último dia do cumprimento do aviso prévio, à exceção dos descontos legais previstos na legislação vigente e neste Acordo.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **EMPRESA** concede um reembolso de até R\$ 100,00 (cem reais) para cursos Técnicos, de Graduação, de Pós-Graduação, MBA, do idioma inglês, francês e outros treinamentos relacionados à sua atividade profissional.

**Parágrafo único:** A contribuição da empresa para este benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** custeará 100% dos custos relativos ao plano de saúde e odontológico que concede aos seus empregados e seus dependentes legais.

A **EMPRESA** permite que o cônjuge ou companheiro da sua empregada integre os planos médico e odontológico corporativo, conforme condições previstas no contrato celebrado entre ela e a operadora, cabendo à empregada a assunção integral dos custos decorrentes de sua opção, autorizando a empresa a deduzir tais montantes de seus vencimentos mensais.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ao(s) beneficiário(s) do empregado reconhecido(s) perante a lei, a empresa concederá auxílio funeral, de valor não inferior à soma das 2 (duas) últimas remunerações auferidas pelo empregado falecido, desde que este, por ocasião do passamento, já tenha prestado, no mínimo, um ano de serviço à mesma empresa, exceção feita aos beneficiados por seguro de vida e/ou acidentes pessoais cujos custos sejam absorvidos pelas empresas.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria pagará mensalmente às suas empregadas que tiver filhos até 36 (Trinta e seis Meses), a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por filho, benefício este também extensivo aos viúvos e aos separados que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

## SEGURO DE VIDA

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A empresa concederá seguro de vida e acidentes pessoais, cuja apólice deve contemplar as hipóteses de mortes natural e acidental, bem como invalidez ou por doença e cuja cobertura deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) salários mensais do empregado, não inferior a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não firmarem convênio com a CEF – Caixa Econômica Federal concederão aos seus empregados ½ expediente para o recebimento do PIS, mediante comunicação do empregado à empresa, com antecedência.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO DISPENSADO POR FALTA GRAVE**

O empregado dispensado por falta grave deverá ser notificado do afastamento por escrito, contra recibo ou documento assinado por duas testemunhas e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA NA DATA BASE**

A empresa que dispensar o empregado entre 02 de dezembro a 31 de dezembro, incluindo estes dias, período que antecede a data-base, fica obrigada ao pagamento de 01 (um) salário mensal nos termos do disposto no Artigo 9º da Lei nº 7238, de 29 de outubro de 1984.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

Os colaboradores, que aderirem a programas de demissão voluntária, terão direito ao recebimento de gratificação pela rescisão contratual, conforme condições abaixo previstas:

- a) A partir de 3 anos e 1 dia de registro na **EMPRESA**: 50% do salário mensal bruto;
- b) A partir de 5 anos e 1 dia de registro: 1 salário bruto mensal;
- c) A partir de 10 anos e 1 dia de registro: 2 salários brutos mensais;
- d) Acima de 15 anos de registro: 3 salários brutos mensais.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o número de anos trabalhados para a mesma empresa, conforme especificado na tabela abaixo:

TEMPO TRABALHADO	DIAS DE AVISO
Até 1 ano	30
Até 2 anos	45
Até 3 anos	45
Até 4 anos	45
Até 5 anos	45
Até 6 anos	48
Até 7 anos	51
Até 8 anos	54
Até 9 anos	57
Até 10 anos	60
Até 11 anos	63
Até 12 anos	66
Até 13 anos	69
Até 14 anos	72
Até 15 anos	75
Até 16 anos	78
Até 17 anos	81
Até 18 anos	84
Até 19 anos	87
A partir de 20 anos	90

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Os direitos e deveres das empresas e de seus empregados continuam sendo aqueles decorrentes dos respectivos contratos individuais de trabalho, ressalvadas as alterações introduzidas através deste Acordo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantida ao empregado transferido por interesse das empresas, a despesa do seu retorno nas mesmas condições de ida, caso haja interrupção/rescisão do contrato de trabalho por iniciativa exclusiva da empresa.

**Parágrafo primeiro:** Não usufruirão os benefícios desta cláusula os empregados desligados por justa causa.

**Parágrafo segundo:** O empregado desligado, para usufruir os benefícios desta cláusula, deverá providenciar sua mudança até o prazo máximo de seis meses, a contar da data do seu desligamento.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA E ABONO PREVIDENCIÁRIO

Quando da rescisão do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, a empresa pagará ao empregado, a título indenizatório, um abono não inferior a 02 (duas) vezes a sua última remuneração, desde que o empregado tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto prestado à mesma empresa.

Esta cláusula se aplica também aos empregados já aposentados que permaneceram na mesma empresa sem usufruir o benefício previsto, fazendo jus ao abono quando se desligarem definitivamente da empresa. Aos aposentados que retornarem à atividade, permanecendo na mesma empresa por no mínimo 10 (dez) anos, é assegurada a percepção do abono.

A EMPRESA oferece Plano de Previdência complementar a todos os seus empregados, gerenciada juntamente com a empresa de previdência conveniada.

Para remunerações até R\$ 4.697,56 (quarto mil seiscentos e noventa sete reais e cinquenta e seis centavos), a contribuição da empresa em favor do empregado corresponderá a 0,5% (meio por cento) do seu salário.

Para remunerações acima de R\$ 4.697,56 (quarto mil seiscentos e noventa sete reais e cinquenta e seis centavos), a contribuição da empresa em favor do empregado será no mesmo montante daquela por ele vertida até o teto de 4% (quarto por cento) do seu salário, sendo que o optante acima dessa faixa poderá chegar ao limite de 12% (doze por cento) da remuneração.

## ESTABILIDADE ADOÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

Haverá estabilidade de cinco meses para a mãe adotante, a partir da adoção oficial homologada em juízo e imediatamente comunicado à empresa, ressalvados os casos de dispensa com justa causa, pedidos de demissão ou Acordo.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DE EMPREGO

#### Estabilidade Geral:

**A) PRÉ-APOSENTADORIA** - Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, preservando-se o direito adquirido, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou Acordo.

**I** - Essa garantia é concedida quando da apresentação, pelo empregado, de sua(s) respectiva(s) carteira(s) profissional (is) e qualquer documento que comprove sua vinculação ao INSS ao departamento de Recursos Humanos das empresas, para comprovação de período de filiação perante a Previdência Social. Adquirido o direito a aposentadoria integral extingue-se essa garantia.

**II** - Para as Empresa, a garantia do emprego pré-aposentadoria poderá ser convertida em indenização, pelo valor dos salários que seriam devidos no período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade.

**B) SERVIÇO - MILITAR** - Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

#### De Vaga:

**C)** Com relação aos empregados não subordinados a contratos por prazo determinado, pelo período de 90 dias (noventa dias), comprometem-se às empresas, na ocorrência da dispensa de funcionário(s), a partir de **01.01.2017**, a preservar a (s) vaga (s) eventualmente aberta (s) para a contratação de funcionário (s) substituto (s), obedecendo ao que prevê a cláusula relativa à Bolsa de Empregos deste Acordo.

Nota: Sugere-se que as empresas com dificuldade pela perda de clientes e/ou armadores, negociem esta cláusula diretamente com os sindicatos, conforme cláusula relativa à "Sugestão de reuniões com o fim específico para tratar de desligamentos coletivos" deste instrumento.

**D)** Com relação aos empregados não subordinados a contratos por prazo determinado, pelo período de 90 dias (noventa dias), comprometem-se às empresas, na ocorrência da dispensa de funcionário(s), a partir de **01.01.2017**, a preservar a (s) vaga (s) eventualmente aberta (s) para a contratação de funcionário (s) substituto (s), obedecendo ao que prevê a cláusula relativa à Bolsa de Empregos deste Acordo.

**E)** A reposição prevista na garantia de vaga(s), item "C" e "D", deverá ser feita em até 30 dias (trinta dias) da(s) comunicação(ões) da(s) dispensa(s), no(s) caso(s) de cumprimento do aviso prévio, e em até 10 dias (dez dias) no(s) caso(s) de aviso prévio indenizado, com o(s) mesmo(s) salário(s) e função(ões) do(s) demitido(s), **ressalvando os cargos de Direção e Gerencia**, sob pena da empresa ser obrigada a pagar uma multa indenizatória para o empregado, correspondente ao valor equivalente aos salários-base relativos ao período restante da estabilidade, a partir do último dia trabalhado, na época em que esta ocorrer.

Sobre o pagamento da multa indenizatória não há reflexos ou qualquer outra incidência sobre os itens que compõem a rescisão do contrato de trabalho. Para o fim de verificar o cumprimento da garantia prevista nas alíneas C e D, as empresas terão necessariamente que homologar nos sindicatos, todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive as com prazo inferiores a 1 (um) ano, exclusivamente nos meses de janeiro, fevereiro e março.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos oficiais, autorizados e reconhecidos, pré-avisada a empresa, com o mínimo de 72 horas (setenta e duas horas) e comprovação posterior, mediante atestado. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares limitada, porém às 02 (duas) primeiras inscrições comunicadas ao empregador. Essa cláusula aplica-se aos exames /provas a serem realizados no horário normal de expediente do empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

Após o retorno da licença maternidade, a empregada terá direito a 30 (trinta) dias complementares à garantia de emprego prevista no ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

As empresas obrigam-se ao fornecimento de todo o equipamento de segurança no trabalho ao empregado, para desempenho de suas funções a bordo, em armazéns, pátios ou terminais (botas, capacetes, macacões, luvas, óculos, protetores auriculares, etc.), e, inclusive, treinamento de segurança.

**Parágrafo primeiro:** As empresas cumprirão rigorosamente as disposições dos Artigos 157 e 168 da CLT, com realização de exames médicos periódicos nos empregados, a fim de evitar e/ou controlar doenças ocupacionais.

**Parágrafo segundo:** As empresas implementarão a NR 05 e/ou instalarão as comissões internas de prevenção de acidentes – CIPA.

**Parágrafo terceiro:** As empresas efetuarão periodicamente, através de profissionais habilitados, levantamento das condições de trabalho a que estão expostos os empregados, nos termos da Portaria 3214/78, NR 17.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Se a empresa exigir dos seus empregados o uso de uniformes, deverá fornecê-los sob suas expensas.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

Se a empresa estiver obrigada a constituir CIPA, deverá convocar eleições na forma prevista em lei, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos primeiros 10 (dez) dias do período acima.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA**

Para efeito de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, as empresas se obrigam a aceitar atestados de médicos e dentistas conveniados pelas próprias empresas ou, na sua falta, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

A empresa se obriga a comunicar ao sindicato correspondente qualquer acidente de trabalho conforme determina a lei vigente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA**

As empresas permitirão, à sua conveniência, o acesso de representantes dos sindicatos presentes neste acordo em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA SINDICALIZAÇÃO**

Quando da admissão de novos funcionários, as empresas se comprometem a apresentar o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelos sindicatos citados, que deverá ser preenchido / devolvido pelo empregado e encaminhado ao sindicato, ainda que negativa.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas comprometem-se a afixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus empregados, quadros de avisos para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA**

A empresa permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do respectivo sindicato representativo da categoria profissional em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, até no máximo 7 (sete), poderão ausentar-se até 8 (oito) dias por ano mediante solicitação por escrito do Presidente do sindicato, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) e negociação prévia com as Empresas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A empresa sediada no território do Estado de São Paulo e com demais filiais devidamente representadas neste acordo coletivo, efetuará o recolhimento no valor equivalente a **1%** (um por cento) dos salários mensais, dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Os recolhimentos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados diretamente nas contas bancárias dos sindicatos signatários deste ACT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, se o recolhimento ocorrer fora de prazo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, uma Contribuição Negocial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme valores e prazos abaixo estabelecidos nos parágrafos deste item.

**Parágrafo primeiro:** Serão descontados os seguintes valores:

a) R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) do salário de junho de 2017; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho/2017, através de guia própria por ele fornecida.

b) R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) do salário de outubro de 2017; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro/2017, através de guia própria por ele fornecida.

**Parágrafo segundo:** Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado seu direito de oposição, a ser formalizado por escrito, de próprio punho, pessoal e individualmente perante a empresa, com cópia ao Sindicato profissional, no prazo de 15 dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo terceiro:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto nos artigos 462 e 513, "e" da CLT.

**Parágrafo quarto:** Todos aqueles que forem sócios do Sindicato, cuja filiação tenha ocorrido até 31 de Maio de 2017, ficam isentos das parcelas nesta ajustadas.

**Parágrafo quinto:** Caso o associado isento se desfilie do Sindicato, no curso da vigência desta norma, terá que suportar com a (s) contribuição (ões) vincendas no momento da sua saída.

**Parágrafo sexto:** A cláusula acima se aplica somente ao SETTAPORT/ SP.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a enviar ao sindicato até o décimo dia útil do mês de março, e este, até o final do mês ao SETTAPORT, uma relação nominal de seus empregados, pertencentes à categoria, para efeito de atualização de cadastro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUGESTÃO DE REUNIÕES COM O FIM ESPECÍFICO P/ TRATAR DE DESLIG. COLETIVOS**

Sugere-se às empresas que, por razões de ordem econômica ou funcional, estiverem na iminência de efetuar demissão coletiva de empregados, que antes de ser tomada qualquer medida nesse sentido, convoquem uma reunião com os sindicatos, em caráter de urgência, visando racionalizar ou minimizar os impactos das medidas que por ventura venham a ser adotadas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

O não cumprimento de cláusulas econômicas deste acordo coletivo de trabalho, ensejará a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês, do valor devido, além da multa progressiva de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias e após o prazo, 5% (cinco por cento) de mais de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, 8% (oito

por cento) após 90 (noventa) dias e 10% se atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo a parte que der causa, sempre em benefício do empregado abrangido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA NACIONAL**

O presente acordo tem abrangência nacional, aplicando-se a todos os empregados lotados em todas as unidades de negócio da **CMA CGM** no território brasileiro, devidamente identificadas na qualificação das partes acordantes, salvo aqueles integrantes de categorias diferenciadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BOLSA DE EMPREGOS**

Pede-se às empresas que, ao contratar mão-de-obra temporária ou efetiva, que o façam mediante prévia consulta ao sindicato correspondente, para que este informe não existir candidato em disponibilidade para a função desejada, na bolsa de empregos que mantém em parceria.

**FRANCISCO JOSE NOGUEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO**

**VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS**

**SIVONEI SODRE GOULART**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**LUIZ ANTONIO MARQUES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C.**

**ANTONIO CARLOS ELIAS DA COSTA**  
**PRESIDENTE**  
**SETTAPORT SIND DOS EMPREG TERRESTRE EM TRAPORTES AQUAVIARIOS, OPERAD PORT E ENT AFINS DO EST DO CEARA**

**ALCINDO DOS SANTOS CORREA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMP.TERR.DAS EMPR .E NAV. MARIT FLUV.E LACUSTRE,DAS AG. DE NAV. E DAS OPER. PORT. DO ESTADO DO PARA**

**MARCIO LEMOS LACERDA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS**

**ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ**

**ARMANDO CARREIRA SIMOES  
DIRETOR  
CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA**

**ARMANDO CARREIRA SIMOES  
DIRETOR  
CMA CGM LOG DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SÃO PAULO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA RIO GRANDE DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA PARANÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA SANTA CATARINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ASSEMBLÉIA CEARÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA ASSEMBLÉIA PARÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA ASSEMBLÉIA RIO DE JANEIRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - TABELA DE SALÁRIOS PROPORCIONAIS 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

